



PROCESSO Nº 143/08

PROTOCOLO Nº 9.729.962-5/07

PARECER Nº 236/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HELENA KOLODY - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 324/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 4017/04 (fls. 06) autorizou e criou o Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 82 a 84).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 14 a 34);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 35 e 36);
- (c) licença sanitária (fls. 70);
- (d) laudo do corpo de bombeiros (fls. 69).



PROCESSO Nº 143/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

| NRE: 19 - MARTINA | | MUNICÍPIO: 2644 - SARANDI | | |
|--|-------------------|---------------------------|----|----|
| ESTABELECIMENTO: 00511 - HELENA KOLODY, C.E. - E FUND. MEDIO | | | | |
| ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: MANHA | | |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA | | DURAÇÃO: 40 SEMANAS | | |
| DISCIPLINAS | SERIE | 1 | 2 | 3 |
| B | | | | |
| A | ARTE | 2 | 2 | 2 |
| S | | | | |
| E | BIOLOGIA | 2 | 2 | 2 |
| N | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 |
| A | | | | |
| C | FILOSOFIA | | 2 | 2 |
| L | | | | |
| G | FISICA | 2 | 2 | 2 |
| N | | | | |
| A | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 |
| L | | | | |
| I | HISTORIA | 2 | 2 | 2 |
| C | | | | |
| O | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 |
| H | | | | |
| II | MATEMATICA | 3 | 3 | 3 |
| H | | | | |
| | QUIMICA | 2 | 2 | 2 |
| H | | | | |
| A | SOCIOLOGIA | 2 | | |
| SUB-TOTAL | | 23 | 23 | 23 |
| P | L.E.H.-INGLES | 2 | 2 | 2 |
| D | | | | |
| SUB-TOTAL | | 2 | 2 | 2 |
| TOTAL GERAL | | 25 | 25 | 25 |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 143/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|-----------------------------|-------------------|---------------------------|
| * Patrícia Silva Duarte | * Arte | Comunicação Social |
| Marcos Roberto Sibin | Biologia | Ciências Biológicas |
| Claudio de Souza | Educação Física | Educação Física |
| Adão Reinaldo Faria | Física Química | Química e Física |
| Rosani Binda Pinto | Geografia | Geografia |
| Elisângela Volpato Ohata | História | História |
| Lenir Aparecida P. Mucio | Língua Portuguesa | Letras: Português/Inglês |
| Marcos Gil de Oliveira | Matemática | Ciências/Matemática |
| Acilon dos Santos | Filosofia | Filosofia |
| Magaly Adelina Gouveia | Inglês | Letras: Português/Inglês |
| Daliana Cristina L. Antônio | Sociologia | Ciências Sociais |

*Comprovar habilitação específica

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 376/07 (fls. 81), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 85), Parecer nº 27/08 -CEF/SEED (fls. 88) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 143/08

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.729.980/07.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Maringá tomarem as devidas providências para a nomeação de professor com habilitação específica quanto a disciplina Arte, tendo em vista a ausência de professor nesta disciplina.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 143/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.